CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48/89

CUIDA DA PRIORIDADE DE MATRÍCULAS DE DEFICIENTES FÍSICOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica assegurado aos comprovadamente deficientes físicos residentes no Município, a prioridade de matrículas nas escolas municipais.

§ ÚNICO - A prioridade de matrícula deve ser na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1.989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR - DARCI TAVARES.

A Educação e saúde para parecer.

10/05/89

Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

10/05/89

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48/89

CUIDA DA PRIORIDADE DE MATRÍCULAS DE DEFICIENTES FÍSICOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica assegurado aos comprovadamente deficientes físicos residentes no Município, a prioridade de matrículas nas escolas municipais.

§ ÚNICO - A prioridade de matrícula deve ser na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1.989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR - DARCI TAVARES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto : PARECER

Serviço : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Data :

O Projeto de Lei nº 48/89 nos parece desnecessário ou mesmo repetitivo, considerando-se que as Escolas Públicas não fazem discriminação entre os portadores de deficiências físicas e os outros; além do mais, já era assegurado o ensino básico nas Constituições desde os primórdios do Império, ratificado na "velha República" e hoje, ratificado na atual Constituição da "Nova República"; cujo artigo que dá amparo é simplesmente Draconiano quando diz que "ficam os governos abrigados a criar e manter o ensino".

Se há algum exemplo discriminatório contra o deficiente físico ou falta de vagas para matrículas, não seria o caso de fazer uma nova lei, pois a Lei Maior já cuida disso, seria o caso sim de "Mandado de Segurança".

Somos pois de parecer que o projeto seja arquivado.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 1989.

APROVADO
13/06/89

ARQUIVA-SE
13/06/89
PRESIDENTE

Sobrestado
em 15/05/89.